



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

= LEI N°. 1546 =

**“Dispõe sobre a criação de cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 33, inciso IV da Lei Orgânica do Município N°. 01/90 promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Tesoureiro, de Provimento em Comissão, com os vencimentos fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O ocupante do Cargo de Tesoureiro terá de ser portador do Curso Técnico em Contabilidade.

Art. 3º - As atribuições do Cargo ora criado serão regulamentadas por ato de iniciativa desta Casa de Leis.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 31 de março de 2005.

**Hércules Maurício Paiva da Rocha**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Presidência

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha-se a presente justificativa à Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a promulgação da Lei Nº 1546/05, ato promovido pelo Presidente desta Casa de Leis, com base nos termos do § 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, cujo preconiza o seguinte: "Se a lei não for promulgada dentro de **quarenta e oito horas** pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3 e 5, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em **igual prazo** (grifo nosso), caberá ao vice-presidente do Senado a fazê-lo". Da mesma forma, é o que dispõe o artigo 50, da Lei Nº 01/90 e seus parágrafos. E, ainda, com amparo nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul, Lei Nº 01/90.

Pelo exposto, justifica-se o ato de promulgação da Lei Nº 1546/05, que dispõe sobre a criação de Cargo de Provisão em Comissão e dá outras providências.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 31 de março de 2005.

  
Hércules Maurício Paiva da Rocha  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

Ofício N°. 025/2005. S.S.C.M.M.S - ES.

Mimoso do Sul-ES, em 31 de março de 2005.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Senhora Prefeita,

Em cumprimento as normas regimentais, pelo presente, respeitosamente, estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup>., cópia do autógrafo da Lei N°. 1546, devidamente **PROMULGADA** pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em obediência ao que preceitua o art. 50, §§ 3º. e 7º., da Lei Orgânica do Município,

Sendo só o que temos para o momento, apresentamos os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente

**Hércules Maurício Paiva da Rocha**  
Presidente

A: Exma. Sra.

**Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel**

DD. Prefeita Municipal

N e s t a